## Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



**ESTADO DA BAHIA** 

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio,  $n^{o}$  08,  $1^{o}$  andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM CENTRAL E ASSOCIAÇÕES FILAIDAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 13.019/2014.

CONVENENTE: CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Seabra e Associações filiadas que abrange, entre outras comunidades: Pau ferro, Novo Horizonte, Rocinha, Manoel Lourenço, Alagadiço, Sítio Novo, São Domingos Velho Chico, Boa vista, Emília e Cisterna.

CNPJ N.º: 00.765.746/0001-96

Endereço: Av. Franklin de Queiroz, nº 657, Tamboril, município de Seabra/BA

Cidade/Estado: SOUTO SOARES/BACEP: 46.990 -000Objeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, PARA<br/>autorização para prestação de serviço de abastecimento de água PARA ATENDIMENTO de<br/>localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde<br/>outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a<br/>capacidade de pagamento dos usuáriosVigência: 30 ANOSPrevisão de Início:<br/>Agosto/2021Término: Julho/2051

Patrimônio a ser compartilhado: Sistema de Abastecimento de Água das Associações filiadas à

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Acordo de Cooperação

Base legal: Art.31, II da Lei  $n^{\circ}$ . 13.019/2014 e Municipal  $n^{\circ}$  563/2019 de 30 de Agosto de 2019.

### **JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE**

Considerando a Lei 11.445/2007, regulamentado pelo Decreto nº 10.588/2020.

Considerando que o artigo 8°, inciso I da Lei 11.445/2007 determina que a titularidade do serviço de saneamento de interesse local é, isoladamente do município.

Considerando o teor do artigo no art. 4°, em seus § 9°, I, II e III e §10° do Decreto n° 10.588/2020, em que titular do serviço de saneamento poderá Autorizar Associações comunitárias a executarem as Ações de Saneamento Básico.

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA** 

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II.

Considerando que a Prestação de Serviço de Abastecimento de água objeto desta justificativa caracteriza-se como parceria estabelecida pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros públicos;

Considerando que a infraestrutura de abastecimento de água é parte integrante do patrimônio desta municipalidade:

Considerando que o compartilhamento do recurso patrimonial público por Organização de Sociedade Civil, nos termos do art. 29 da Lei 13.019/2014, enseja a adoção do Chamamento Público;

Considerando a manutenção e conservação do patrimônio público (sistemas de abastecimento de água) pela Central, que será revertido ao município no final do Acordo de Cooperação.

Considerando que a atividade de abastecimento de água é serviço categorizado como essencial;

Considerando que este município, segundo a Resolução Nº 107, de 27 de julho de 2017, oriunda do ministério da integração nacional, relaciona o município de SOUTO SOARES como integrante do rol de municípios brasileiros parte do semiárido;

Considerando que é caraterística do semiárido a estiagem (período de seca) longa e rigorosa, o que limita o acesso aos recursos hídricos durante o período da seca.

Considerando que a população rural deste município é, de fato, predominantemente ocupada por pessoas categorizadas como de baixa renda;

Considerando que a condição de baixa renda desta população se traduz em vulnerabilidade social;

Considerando que a operação do sistema nestas localidades rurais impõe um custo operacional que torna incompatível com a capacidade econômica dos usuários;

Considerando a consolidação na prestação de serviço de água em localidade de pequeno porte por trinta anos pela CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Seabra;

Considerando que CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Seabra é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando que os objetos estatutários, de fomento ao associativismo, gestão participativa e democrática, garantem à população rural, maioria em nossa região, o acesso ao bem vital, água.

## Prefeitura Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA** 

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Considerando que a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Seabra atua em compartilhamento com as associações comunitárias filiadas, todas com sede no território municipal;

Considerando que o compartilhamento na prestação de serviço de abastecimento garante um apoio técnico operacional e administrativo

Considerando que a atuação da CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Seabra reduz a dependência de recursos públicos para garantir a qualidade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades da zona rural.

Considerando que a Câmara de Vereadores deste Município, através da Lei 563/2019, autorizou o executivo a firmar parceria com a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Seabra para prestação do serviço em análise:

Considerando o Acordo de Empréstimo nº 8415-BR do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Bahia Produtiva, componente deste Termo na condição de Anexo, que firmado entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, que em seu Componente 2 que visa apoiar os esforços do Estado para melhorar as condições de saneamento, bem como o acesso aos serviços de abastecimento de água nas áreas onde houver um modelo de gestão comunitária;

Considerando o PLANO DE TRABALHO que visa atender como OBJETO ÚNICO do Acordo de Cooperação;

JUSTIFICA-SE, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014, art. 31, II, tornar inexigível o Chamamento Público e firmar Acordo de Cooperação com a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Seabra (CENTRAL) e a(s) Associações Comunitárias filiadas.

Desta forma, tendo em vista o §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada para o e-mail <a href="licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br">licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br</a>, Superado o período de 30 (trinta) dias após esta publicação, sem que tenha havido impugnação, o Acordo de Cooperação será firmado

Município de SOUTO SOARES/BA, 16 de Julho de 2021.

**ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO** 

Prefeito Municipal